



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 385, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ NO MUNICÍPIO DE JACIARA".

ARMANDO MARTINS ORTEGA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições,

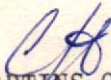
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, a IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ, sem fins lucrativos, sociedade civil, que tem por fins propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO 2º - A presente declaração terá vigência, enquanto perdurar a presente sociedade.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

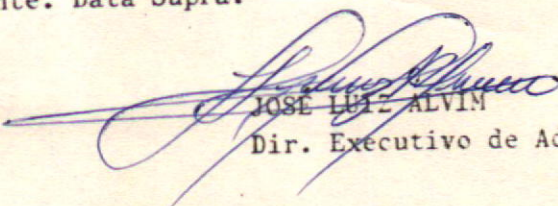
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de Setembro de 1.987


ARMANDO MARTINS ORTEGA
Prefeito em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


ARMANDO MARTINS ORTEGA
Prefeito em Exercício

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.


JOSE LUIZ ALVIM

Dir. Executivo de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

01
A

ANTE-PROJETO DE LEI Nº05/87

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
PENTECOSTAL DA FÉ NO MUNICÍPIO DE JACI
ARA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, Estado de Mato
Grosso, DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA,
a IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ, sem fins lucrativos, sociedade ci-
vil, que tem por fins propagar o Evangelho de nosso Senhor Je-
sus Cristo.

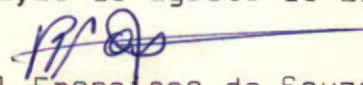
ARTIGO 2º: A presente declaração terá vigência
enquanto perdurar a presente sociedade.

ARTIGO 3º: Revoga-se as disposições em contrá-
rio.

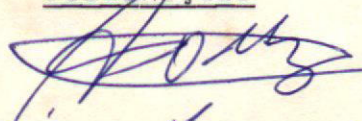
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 18 de agosto de 1.987


Rosival Francisco de Souza
VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES



Francisco Bump


92

IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ

CGC 13 405 926/0001-58

CGC 15 405 926/0001-51

Extrato dos estatutos da Igreja Pentecostal da Fé sediada em Jaciara, Estado de Mato Grosso Entidade sem fins lucrativos, tem por fins propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, mensagem da salvação etc.

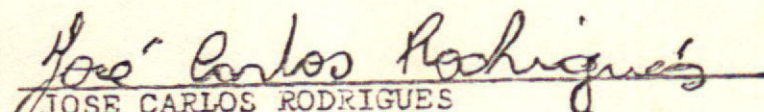
Duração ilimitada, recursos: doações, ofertas, subvenções e outros receitas de suas atividades, administração: Diretoria, cujo presidente a representava em juízo ou fora dele: os socios não responderão.

Subsidiariamente pelas obrigações sociais os Estatutos poderão ser reformados.

Em caso de dissolução e destinação de seu patrimonio será decidido na Assembleia vedado remuneração aos diretores.

A extinção dar-se-a por Assembleia geral

JACIARA-MT-28 NOVENBRO DE 1.985.


JOSE CARLOS RODRIGUES
PASTOR.

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRESIDENTE PRUDENTE - SP.
1984

IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ =
= RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, Nº . PRES. PRUDENTE =
= PRESIDENTE PRUDENTE, aos 01 de maio de 1984 =

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ, EM PRESI-
DENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao primeiro dia do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro, à Rua Alvinho Gomes Teixeira, nº , Bairro Vila Operária, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, realizou-se uma Assembléia Geral, com a finalidade de ser fundada a Igreja Pentecostal da Fé, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. José Carlos Rodrigues e para secretariar os trabalhos a Sra. Cecília Batista dos Santos. Tomando da palavra o Sr. Presidente agradeceu a confiança nele depositada para presidir os trabalhos da reunião. Após agradeceu, também, a todos pela presença. Após discorreu sobre a sociedade religiosa que estava sendo fundada. Disse que a Igreja Pentecostal da Fé, é uma sociedade religiosa, de ordem assistencial e educacional, cuja finalidade é a propagação do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, incluindo a pregação da cura dos enfermos, pregação da mensagem da salvação e cura da alma e do corpo por Jesus Cristo, etc. Após as explicações necessárias a respeito da sociedade religiosa, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse a minuta do estatuto da Sociedade religiosa que regerão os destinos da Igreja. Após sua leitura e algumas explicações, o Sr. Presidente submeteu os mesmos a discussão do plenário e como não houve alguém que se manifestasse, os estatutos foram submetidos à votação, tendo sido aprovado por aclamação, conforme a minuta original e sem emendas. Após tratou-se do assunto referente a composição dos órgãos de Administração da Sociedade, que seria o Conselho Administrativo, A diretoria executiva e o Conselho Fiscal. Inicialmente, o Sr. Presidente fez uma explanação sobre as atribuições dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com o que consta no estatuto aprovado. Depois de várias especulações a respeito dos nomes para composição do Conselho Deliberativo, foi apresentada uma chapa e apontado os nomes. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, foi colocado em votação, tendo sido eleita por aclamação, ficando, assim, constituído: PRESIDENTE: João Florentino de

----- continua às fls. 2 -----



LUCILO BASSI OLIVEIRA
O.A.B. 4020 - SEC. GOIAS
CIC 098522208/53

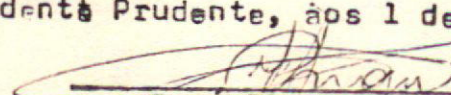
05
2

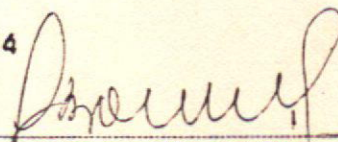
----- continuação ----- Flo. 2 -----

Carvalho; MEMBROS: Clarice Alves; Carmelita Rosa da Silva; Ana Maria de Jesus; Olga Maria de Jesus; Luiz Florentino de Carvalho e Vicente Pereira de Souza. Após o Sr. Presidente fez a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados em suas funções, concludando-os a bem desempenharem suas funções, correspondendo, assim, a confiança neles depositada. Após, o Conselho Deliberativo se reuniu em sala à parte para a eleição da Diretoria executiva, nos termos do que dispõe o estatuto. Em seguida, depois dos debates foram divulgados os nomes, ficando, então, assim constituída a diretoria Executiva: DIRETOR PRESIDENTE: José Carlos Rodrigues, brasileiro, casado, construtor, R.G. 087.935, CPF. 205.084.921-49, residente à Rua José Silveira Neto, nº 840, Bairro Vila Operária, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo; 1º VICE PRESIDENTE: Reynaldo Agostinho de Souza, brasileiro, casado, construtor, residente à Rua Voluntário da Pátria, nº 737, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo; R.G. 9.723.414, CPF. 970.777.478-91; 2º VICE PRESIDENTE: José dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, RG. 156.824, CPF. 843.717.855, residente à Rua Luiz Baltuille, nº 37, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo; 1º SECRETÁRIO: Cecília Batista dos Santos, brasileira, casada, costureira, RG. 549.072, CPF. 062115078-95, residente à Rua Voluntário da Pátria, nº 740, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo; 2º SECRETÁRIO: Domingo Inácio dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, R.G. 10.174.405, C.P.F. nº 926.037.268-20, residente à Rua Silveira Neto, nº 462, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo; 1º TESOUREIRO - Maria Elena de Souza, brasileira, casada, costureira, RG. 17.604.545-CPF. 206453791-81, residente à Rua Irmãs Missionárias, nº 737, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo; 2º TESOUREIRO: Joel Francisco dos Santos, brasileiro, casado, motorista, R.G. 11.148.547, CPF. 726.112858-68, residente à Rua Engenheiro Mailask, nº 83, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo; Em seguida providenciada a eleição do Conselho Fiscal que, após, várias especulações, ficou assim constituído: Aparecida de Lourdes Gomes Dizio, Izabel Dionisio de Franca e Manoel Marcos das Neves. Após o Presidente proclamou os eleitos e declarou-os empossados em suas funções. Posta a palavra livre e como ninguém quizesse fazer uso o Presidente encerrou a reunião, da qual eu Cecília Batista dos Santos, secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

CONFERE COM A ORIGINAL.

Presidente Prudente, aos 1 de maio de 1984


= José Carlos Rodrigues -
Diretor Executivo -


LUCILO BASSI OLIVEIRA
O.A.B. 4020 - SEC. GOIÁS
CJC 086522208/53

= IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ =

= RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, Nº , PRES-PRUDENTE=

= PRESIDENTE PRUDENTE, aos 01 de maio de 1984 =

= E S T A T U T O =

= IGREJA PENTECOSTAL DA FÉ - PRESIDENTE PRUDENTE - S. PAULO

---CAPÍTULO---

- Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Igreja Pentecostal da Fé =

-- SEÇÃO I --

- Da Instituição -

ARTIGO 1º - A Igreja Pentecostal da Fé de Presidente Prudente, situada a Rua Alvino Gomes Teixeira, nº , Bairro Vila Operária, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas seguintes normas estatutárias; - - - - -

-- SEÇÃO II --

- Da Natureza e Finalidade -

ARTIGO 2º - A Igreja Pentecostal da Fé é uma sociedade religiosa de ordem assistencial e educacional, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, tendo como foro e sede a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; - - - - -

ARTIGO 3º - A Igreja Pentecostal da Fé, para a consecução dos fins a que se refere os artigos anteriores, se propõe:

I - a propagação do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, incluindo a pregação da cura dos enfermos pela oração da Fé, segundo as escrituras sagradas em EXODO C.15 v.26, em MARCOS C. 16, V.17, em SÃO MATEUS, C.10 V.8;

II - a pregar a mensagem da salvação, a cura da alma e do corpo por Jesus Cristo e a Igreja usará para pregar, tendas de Longas, salões, teatros, praças públicas, templos de qualquer denominação religiosa e todos os meios úteis e legais para anunciar o Evangelho de Jesus Cristo;

III - Poderá organizar-se e expandir-se por todo o território Nacional, através de criações de Igrejas que adotem os presentes Estatutos e que tenham como forma de Governo Eclesiástico e sede congregacional a sua primeira Igreja fundada e sediada na cidade de e que busquem custear, administrar patrocinar a organização de estabelecimento educacional e assistencial, respeitando e cumprindo a legislação específica vigente no País e seus próprios estatutos;

IV - No caso de edificação de mais de um templo na mesma cidade eles serão identificados por ordem numérica cronológica, acrescentando-se a denominação Igreja Pentecostal da Fé a expressão-Templo nº 1 a mais antiga, Templo nº 2, a edificação imediatamente após a primeira, assim sucessivamente;

----- continua às fls. 2 -----


LUCILO BASSI OLIVEIRA
O.A.B. 4920 - SEC. GOIAB
CIC 098522208/59

--- S E C Ç Ã O III ---

-Dos Meios e Recursos-

ARTIGO 4º - A Igreja Pentecostal da Fé não tem finalidade lucrativa e nem distribuirá juros ou dividendos. Os meios e recursos para atender os objetivos da Sociedade, serão obtidos através de:

- I - Doações;
- II - Ofertas;
- III - Donativos;
- IV - Dotações orçamentárias de origem dos governos federal, estadual ou municipal;
- V - Legados de qualquer outra espécie de rendimentos.

ARTIGO 5º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano anual de trabalho da Igreja Pentecostal da Fé;

--- C A P Í T U L O ---

- Do Patrimonio, Membros e Ministério -

--- S E C Ç Ã O I ---

-Do Patrimonio -

ARTIGO 6º - Os bens permanentes, móveis e imóveis, semoventes ou veículos, doados a Igreja ou por ela adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimonio;

ARTIGO 7º - A Igreja Pentecostal da Fé não poderá vender, hipotecar, transferir, alienar ou negociar seus bens, sem autorização das Convenções Estaduais ou Regionais e estas, por sua vez, somente com aprovação do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, os bens da Igreja serão destinados de acordo com o que for decidido por Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros em situação regular;

ARTIGO 9º - A Igreja não responderá por dívidas ou compromissos de qualquer de seus membros, nem estes responderão individualmente por obrigação ou compromissos contraídos pela Igreja, os quais dependerão de prévia autorização da Diretoria ou Assembleia Geral, nos casos previstos no presente estatuto;

--- S E C Ç Ã O II ---

- Dos Membros -

ARTIGO 10 - São Membros da Igreja Pentecostal da Fé:

I - todos aqueles que publicamente professam sua fé em Jesus-Cristo como salvador, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, conversão política ou condição econômica e que, sejam batizados por imersão e cujas vidas se moldem a moral evangelica os quais passarão a ter nomes constantes do rol de Membros da Igreja;

II - os que, vindos de outras denominação da mesma fé e doutrinas, apresente sua carta de mudança;

PARÁGRAFO 1º - Os Membros da Igreja contribuirão com os dízimos e ofertas voluntárias, para manutenção do patrimônio, sustentação pastoral, propagação do Evangelho, socorro aos necessitados e demais obrigações da Igreja, segundo as escrituras;

PARÁGRAFO 2º - O Membro que por ventura sair da Igreja ou for dissidente não terá direito a qualquer parcela, seja a título

----- continua às fls. 3 -----

08
- - - - - continuação - - - - - Fls. 3 -
tulo de indenização, seja como reembolso de contribuição, doações -
ou auxílio de qualquer espécie que tenha efetuado;

PARÁGRAFO 3º - Ficando provada a sua falta, o Membro que cometer pa-
cado ou atentar contra a doutrina de Cristo ou Disci-
plina da Igreja é eliminado, cabendo a diretoria aplicar as penali-
dades cabíveis, de cuja decisão se faculta recurso para a Assembléia
Geral, assegurando-se aos faltosos o direito de ampla defesa em to-
das as fases do procedimento.

PARÁGRAFO 4º - O Membro eliminado a qualquer tempo voltar a Comu-
nhão da Igreja, desde que reconheça o seu erro, dele
pública e expressamente se arrependa e receba do Presidente a auto-
rização de reingresso.

-- S E C ã O III --

- Do Ministério -

ARTIGO 11 - O Ministério da Igreja Pentecostal da Fé, compõe-se de:
Ministros; Presbítero; Evangelistas e Diáconos, sabendo-
que todos os de cargo inferiores tem que obedecer os seus superio-
res, como as sagradas escrituras em Ebreus C.13 V. 17.

ARTIGO 12 - Os Membros do Ministério que cometer faltas, perderá -
seu cargo e será eliminado nos mesmos termos e condi-
ções previstos nestes estatutos.

--- C A P Í T U L O III ---

-- Da Administração --

-- S E C ã O I --

ARTIGO 13 - A Igreja Pentecostal da Fé será administrada pelos se-
guintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos
Membros que estejam em situação regular com a Igreja;

PARÁGRAFO 1º - A assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias

PARÁGRAFO 2º - A assembléia geral realizar-se-á em primeira convo-
cação com a presença de mais da metade dos sócios ou,
em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;

ARTIGO 15 - Cabe a assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais
com o parecer do Conselho Fiscal;

- - - - - continua as fls. 4 - - - - -

III - reunir-se ordinariamente ordinariamente de ano em ano, primeiro de janeiro, para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria, na sede nacional da Igreja;

IV - reunir-se extraordinariamente em qualquer época, mediante convocação através de edital que será publicado em jornal local;

V - para apropiar proposta de dissolução da Igreja, destinação de seus bens ou eleição do Conselho Deliberativo, exige-se a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, decidindo-se, pela maioria simples, observando-se a regularidade referida no artigo 14;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre a eliminação de membro ou de diretores;

ARTIGO 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de 7 (sete) membros.

ARTIGO 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger os membros da diretoria e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os membros da Igreja;
- II - Aprovar o Plano anual de trabalho e o Plano de aplicação de recursos;
- III - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto;
- IV - supervisionar e colaborar com a Diretoria, participando das reuniões, dando as autorizações necessárias quando exigida pelo presente estatuto;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- VI - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovada por maioria absoluta (1a. convocação) ou maioria simples (2a. convocação) de seus membros;

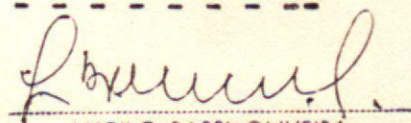
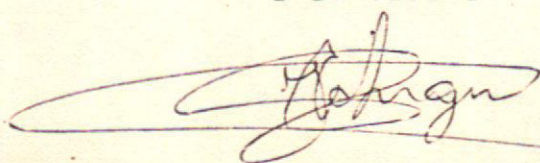
ARTIGO 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo;

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades dos membros da Igreja;

ARTIGO 19 - O mandato dos conselheiros será de um (1) ano, podendo seus membros serem reeleitos no todo ou em parte;

ARTIGO 20 - A diretoria executiva da Igreja Pentecostal da Fé, será composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice Presidente;



LUCILO BASSI OLIVEIRA
O.A.B. 4020 - SEÇ. GOIÁS
CIC 098522208/53

- III - 2º Vice Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Conselho Admissão;

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as Deliberações oficializadas da igreja através de convenções e assembleias gerais;
- II - Iniciar e executar os programas de assistência social e educacional;
- III - Criação dos livros, Escrituração e Assentamento da igreja;
- IV - Convocar as assembleias gerais;
- V - Zelar pelo patrimônio da igreja, apresentando relatórios e prestações de contas, sempre que for exigido.

ARTIGO 21 - A diretoria terá mandato de um ano, facultando sempre a reeleição no todo ou em parte de seus membros:

ARTIGO 22 - Ao presidente, além de seus ofícios compete:

- I - Representar a igreja em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões, das Assembleias gerais, conselho deliberativo e convenções;
- III - Assinar as escrituras de compra e venda, doações, hipoteca, contratos, recibos e demais documentos que dizem respeito ao patrimônio e a direção da igreja, sendo necessário para venda, alienação de bens imóveis, doações e constituição de ônus, com prévia autorização da assembleia geral;
- IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da igreja, cuidando do seu registro, presidindo assim todas as atividades de competência da diretoria bem como toda a administração da igreja.

ARTIGO 23 - Compete ao 1º vice presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo, em todas as suas atividades:

ARTIGO 24 - Compete ao 2º vice presidente:

- I - Substituir o presidente e o 1º vice presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo, em todas as suas atividades:

ARTIGO 25 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Manter sob sua guarda os livros e arquivos controlar e manter em dia as correspondências, lavrar atas das reuniões

----- continua às fls 6 -----

ões e proceder a escrituração dos atos da igreja;

PARAGRAFO ÚNICO - Ao 2º secretário compete:

- I - Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ou faltas;

ARTIGO 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, dinheiro, documentação, bem como outros valores, que forem arrecadados;

- II - Com autorização do Presidente promover depósitos bancários, podendo movimentar as contas mediante assinatura conjunta com o presidente;

- III - Arrecadar fundos e efetuar pagamentos que forem autorizados pelo presidente ou pela diretoria, escriturar as contas em livros próprios e arquivar os documentos comprovatórios das despesas;

- IV - Apresentar relatórios mensais e anuais de todo o movimento financeiro;

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º tesoureiro; substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

--- CAPÍTULO IV ---

-- SEÇÃO I --

-- Das Convenções --

ARTIGO 27 - Além das assembleias ordinária e extraordinária, poderão ser realizadas convenções locais, estaduais, regionais e nacional, que terão a finalidade de reunião de todos os membros para culto e difusão de normas e orientação espiritual da Igreja, tendo, ainda, a finalidade de consagrações de obreiros que a Igreja pode preparar o Ministério;

PARÁGRAFO 1º - As convenções, a nível municipal serão, sempre, convocadas pelo Pastor, obedecendo as normas de convocação de assembleia, e o parecer favorável do Presidente nacional, excetua a hipótese de divergência quanto a orientação do pastor, passo em que a diretoria, o conselho deliberativo ou 20% (vinte por cento) de seus membros, em situação regular, poderão fazer a convocação, declarando os motivos da divergência;

PARÁGRAFO 2º - As convenções a nível estadual, regional ou nacional, serão convocadas por iniciativa da respectiva "comissão Pastoral", que apresentará suas razões ao Presidente Nacional - que, por força do presente estatuto, será sempre o Presidente de Primeira Igreja Pentecostal da Fé, com sede em cabendo ao Presidente Nacional aprovar ou não a proposta de convocação através de parecer fundamental;

-----continua às fls. 2-----



LUCILO BASSI OLIVEIRA
O.A.B. 4020 - SEC. GOIÁS
CIC 098522208/53

PARÁGRAFO 3º - Em cada templo haverá uma comissão Pastoral, podendo seus membros serem substituídos sempre que assim entender o Presidente;

PARÁGRAFO 4º - A convocação de que trata o parágrafo 1º poderá ser sugerida por mais de uma comissão pastoral do mesmo município, quando se tratar de convenção municipal, caso, em que caberá ao Pastor do Templo nº 1, aplicar o disposto no parágrafo 1º;

PARÁGRAFO 5º - Convocar-se-á, se assim entender o Presidente Nacional, por sugestão de, no mínimo, três comissões Pastorais, sediadas em município diferentes, convenção estadual pelo mínimo de 6 (seis) comissões pastorais, sediadas pelo menos (2) -- (dois) Estados da Federação, quando se tratar de convenção regional e pelo mínimo 12 (doze) comissões pastorais que representa pelo menos 3 (três) Estados da Federação, quando se tratar de convenção nacional.

PARÁGRAFO 6º - Para efeito de interpretação, considera-se como regional a convenção que se realiza por iniciativa de comissões sediadas nas cinco (5) regiões geográficas brasileiras: norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste e que, não tendo repercussão nacional, tenha sido realizada na forma do parágrafo anterior;

PARÁGRAFO 7º - O Presidente Nacional poderá, por livre iniciativa, convocar convenção em qualquer âmbito, fundamentadas as regiões da convocação;

PARÁGRAFO 8º - Convenção estadual poderá ser realizada em qualquer cidade do respectivo estado, segundo a competência da própria Igreja. A regional em qualquer cidade da região e a nacional em qualquer ponto do território nacional da Igreja;

PARÁGRAFO 9º - As convenções, em qualquer nível, serão sempre presididas pelo Presidente Nacional ou seu substituto por ele designado para tal fim.

--- C A P Í T U L O V ---

- Das Disposições Finais -

ARTIGO 28 - Os presentes estatutos serão modificados em Assembleia geral para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros regulares e após decurso de 6 (seis) meses de sua vigência;

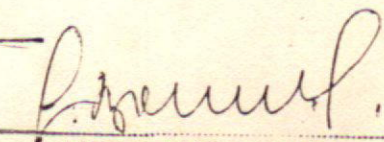
PARÁGRAFO 1º - A diretoria não poderá admitir nenhum membro sem parecer favorável do conselho de Admissão;

PARÁGRAFO 2º - O Presidente poderá criar escolas e promover campanhas assistenciais, centros de amparo a menores, abrigo a velhice e toda e qualquer obra de caráter assistencial ou educativo;

ARTIGO 29 2º Além da Comissão Pastoral que tem por objetivo os estudos aprofundados da doutrina evangélica e sua aplicação, o Presidente poderá nomear comissões, tantas quantas forem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos da Igreja.

Presidente Prudente, aos 01 de maio de 1 984


- José Carlos Rodrigues -
- Presidente -


LUCILO BASSI OLIVEIRA
OAB 4020 - SEC. GOIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº05/87

PROCESSO Nº 68

RELATOR: ALÍRIO DIAS DE SOUZA

PARECER Nº 011

PROCESSO Nº(PROTOCOLO): 785

CARO PRESIDENTE:

Em observância ao que consta no Ante Projeto de Lei nº05/87, que solicita a declaração de Utilidade Pública a IGREJA PETENCOSTAL DA FÉ NO MUNICIPIO DE JACIARA, cumpre-nos, como Relator exarar um Parecer sobre a matéria.

Com o progresso incontestado que se acentua neste Município, graças à capacidade empenhadora de seu povo, aparecer sem dúvida a necessidade de diversas Associações, requerer ao Parlamento Municipal a declaração de Utilidade Pública, para que as mesmas lutem em favor do bem estar de nosso povo.

Portanto, o referido Projeto é legal e constitucional e somos favoráveis pela sua aprovação, uma vez que consta do processo todos os documentos necessários.

SALA DAS SESSÕES.

JACIARA, 31 de agosto de 1.987

Alírio Dias de Souza

RELATOR

Adotamos o Parecer do Relator
DATA SUPRA.

Dr. Carlos Vilela Borges
MEMBRO EFETIVO

Rosival Francisco de Souza
MEMBRO EFETIVO

Assinatura
ECONOMIA - SUPLENTE